

RECIBO  
18.04.2023

### Atualização do valor da Indenização de Fronteira (IF)

A Indenização de Fronteira (IF) foi instituída em setembro de 2013 pela Lei nº 12.855, que, em seu artigo 2º, determina o valor de R\$ 91,00 (noventa e um reais) a ser pago, por dia efetivo de trabalho para os servidores públicos federais em exercício nas unidades situadas em localidades estratégicas vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços.

A regulamentação da Lei e o efetivo pagamento da indenização ocorreu somente em dezembro de 2017, 4 anos após sua criação. A regulamentação do pagamento da IF, foi por meio do Decreto nº 9.226. O mesmo decreto estabelecia, no seu artigo 2º, que ato do Ministro de Estado e Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP) estabeleceria a lista de municípios considerados localidades estratégicas. No dia 19 de dezembro de 2017 o MP publicou as portarias nº 455, 457, 458 e 459), definindo os municípios considerados localidades estratégicas no âmbito dos órgãos federais que atuam nas regiões de fronteira.

Cabe lembrar que o Projeto de Lei nº 4.264/2012, transformado na Lei Ordinária nº 12.855/2013, justificava a necessidade da IF com a seguinte argumentação:

*“...imprescindível para promover o fortalecimento institucional do Departamento de Polícia Federal, Departamento de Polícia Rodoviária Federal e da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ao reduzir os óbices para a fixação e ampliação do quantitativo de servidores em localidades estratégicas para a prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços.”*

Sobre o valor da IF o projeto deixava claro o seu objetivo:

*“... a presente medida busca estabelecer mecanismo de compensação pecuniária de caráter indenizatório, capaz de minimizar a evasão de servidores de regiões vitais para as políticas de segurança nacional. A situação atual, que se deseja combater com a presente medida, é de baixa fixação de pessoal nessas localidades. Hoje, a despeito da política de lotação inicial em regiões com grande dificuldade de fixação de efetivo, dado a dificuldade para permanência nesses postos de trabalho, geralmente inóspitos e isolados, os servidores acabam se movimentando, judicial ou administrativamente, para outras regiões do País.”*

Ao considerar que dia 03 de setembro de 2013 é o marco da criação da IF, data da publicação da Lei nº 12.855 no Diário Oficial da União (DOU), é urgente

reconhecer que existe a necessidade de uma correção integral da defasagem desse valor. Para essa correção o Índice de preços no consumidor (IPCA) é o mais indicado para ser usado, por para observar tendências de inflação durante um determinado período. Dessa forma o Sindicato Nacional dos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil acredita que em janeiro de 2023 o valor atualizado da Indenização de Fronteira, que consta no art. 2º da Lei 12.855/2013, deveria ser de R\$ 158,12, conforme cálculo que utiliza o IPCA e que consta na planilha de excel anexa a este documento.

Diante do exposto é URGENTE e NECESSÁRIO reavaliar e atualizar o valor diário da Indenização de Fronteira, com o claro objetivo de se manter a sua finalidade. Também é premente se estabelecer um critério, em lei, que permita essa atualização anualmente.

### Impacto orçamentário da proposta

Ao considerar que o número aproximado de servidores dos órgãos da Polícia Rodoviária Federal, Receita Federal do Brasil, Ministério da Agricultura e Pecuária, Polícia Federal e Ministério do Trabalho, que atuam no controle das fronteiras é de 5.001. Com o valor defasado de R\$ 91,00 o valor orçamentário utilizado para o pagamento da IF é de R\$ 109,22 milhões anuais. Com a atualização do valor da IF para R\$ 158,12 o valor anual seria de R\$ 189,78 milhões, o que **representaria um acréscimo de R\$ 80,56 milhões.**

1

Gasto orçamentário com o valor atual da IF	R\$ 109.221.840,00
Gasto orçamentário com o valor atualizado da IF	R\$ 189.781.948,80
Diferença a ser acrescentada no orçamento com o novo valor	R\$ 80.560.108,80

### Proposta para atualização do valor da Indenização de Fronteira (IF), com alteração do texto da Lei nº 12.855/2013

#### Texto atual:

**Art. 2º** A indenização de que trata o art. 1º será devida por dia de efetivo trabalho nas delegacias e postos do Departamento de Polícia Federal e do Departamento de Polícia Rodoviária Federal e em unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Ministério

do Trabalho e Emprego situadas em localidades estratégicas, no valor de R\$ 91,00 (noventa e um reais).

**Texto proposto:**

**Art. 2º** A indenização de que trata o art. 1º será devida por dia de efetivo trabalho nas delegacias e postos do Departamento de Polícia Federal e do Departamento de Polícia Rodoviária Federal e em unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Ministério do Trabalho e Emprego situadas em localidades estratégicas, no valor de R\$ 158,12 (cento e cinquenta e seis reais e sessenta centavos).

**Parágrafo Único** O valor da indenização será reajustado anualmente, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**DEFASAGEM DO ADICIONAL DE FRONTEIRA (LEI 12.855/2013; DECRETO 9.244/2017)**

INSTITUIÇÃO: SET/2103; REGULAMENTAÇÃO: DEZ/2017

	dez/17	jan/18	fev/18	mar/18	abr/18	mai/18	jun/18	jul/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18
IF -VALOR ATUALIZADO	R\$91,00	R\$91,40	R\$91,67	R\$91,96	R\$92,04	R\$92,24	R\$92,61	R\$93,78	R\$94,09	R\$94,00	R\$94,46	R\$94,88	R\$94,68
IPCA	0,44	0,29	0,32	0,09	0,22	0,4	1,26	0,33	-0,09	0,48	0,45	-0,21	0,15
		jan/19	fev/19	mar/19	abr/19	mai/19	jun/19	jul/19	ago/19	set/19	out/19	nov/19	dez/19
IF -VALOR ATUALIZADO		R\$94,82	R\$95,13	R\$95,54	R\$96,25	R\$96,80	R\$96,93	R\$96,94	R\$97,12	R\$97,23	R\$97,19	R\$97,29	R\$97,78
IPCA		0,32	0,43	0,75	0,57	0,13	0,01	0,19	0,11	-0,04	0,1	0,51	1,15
		jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	mai/20	jun/20	jul/20	ago/20	set/20	out/20	nov/20	dez/20
IF -VALOR ATUALIZADO		R\$98,91	R\$99,11	R\$99,36	R\$99,43	R\$99,12	R\$98,75	R\$99,00	R\$99,36	R\$99,60	R\$100,24	R\$101,10	R\$102,00
IPCA		0,21	0,25	0,07	-0,31	-0,38	0,26	0,36	0,24	0,64	0,86	0,89	1,35
		jan/21	fev/21	mar/21	abr/21	mai/21	jun/21	jul/21	ago/21	set/21	out/21	nov/21	dez/21
IF -VALOR ATUALIZADO		R\$103,37	R\$103,63	R\$104,52	R\$105,50	R\$105,82	R\$106,70	R\$107,27	R\$108,30	R\$109,24	R\$110,51	R\$111,89	R\$112,95
IPCA		0,25	0,86	0,93	0,31	0,83	0,53	0,96	0,87	1,16	1,25	0,95	0,73
		jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22	ago/22	set/22	out/22	nov/22	dez/22
IF -VALOR ATUALIZADO		R\$113,78	R\$114,39	R\$115,55	R\$117,42	R\$118,66	R\$119,22	R\$120,02	R\$119,20	R\$118,77	R\$118,43	R\$119,13	R\$119,62
IPCA		0,54	1,01	1,62	1,06	0,47	0,67	-0,68	-0,36	-0,29	0,59	0,41	0,62

jan/23

R\$120,36

0,53

OBSERVAÇÃO: APESAR DE REGULAMENTADO EM DEZ/2017, O VALOR DO DA INDENIZAÇÃO DE FRONTEIRA FOI FIXADA EM R\$ 91,00 EM SETEMBRO DE 2013, NOS TERMOS DO ART. 2º DA LEI Nº 12.855, DE 02 DE SETEMBRO DE 2013. PORTANTO, A INDENIZAÇÃO DE FRONTEIRA JÁ FOI REGULAMENTADA COM DEFASAGEM, ENTRE SET/13 E DEZ/17. PARA A CORREÇÃO INTEGRAL DESTA DEFASAGEM TERÍAMOS O CÁLCULO CONFORME A TABELA A SEGUIR:

									set/14	out/14	nov/14	dez/14	
IF -VALOR ATUALIZADO									R\$91,00	R\$91,32	R\$91,84	R\$92,33	
IPCA									0,35	0,57	0,54	0,92	
		jan/14	fev/14	mar/14	abr/14	mai/14	jun/14	jul/14	ago/14	set/14	out/14	nov/14	dez/14
IF -VALOR ATUALIZADO		R\$93,18	R\$93,70	R\$94,34	R\$95,21	R\$95,85	R\$96,29	R\$96,68	R\$96,69	R\$96,93	R\$97,48	R\$97,89	R\$98,39
IPCA		0,55	0,69	0,92	0,67	0,46	0,4	0,01	0,25	0,57	0,42	0,51	0,78
		jan/15	fev/15	mar/15	abr/15	mai/15	jun/15	jul/15	ago/15	set/15	out/15	nov/15	dez/15
IF -VALOR ATUALIZADO		R\$99,16	R\$100,38	R\$101,61	R\$102,95	R\$103,68	R\$104,45	R\$105,27	R\$105,93	R\$106,16	R\$106,73	R\$107,61	R\$108,70
IPCA		1,24	1,22	1,32	0,71	0,74	0,79	0,62	0,22	0,54	0,82	1,01	0,96
		jan/16	fev/16	mar/16	abr/16	mai/16	jun/16	jul/16	ago/16	set/16	out/16	nov/16	dez/16
IF -VALOR ATUALIZADO		R\$109,74	R\$111,13	R\$112,13	R\$112,61	R\$113,30	R\$114,19	R\$114,59	R\$115,18	R\$115,69	R\$115,78	R\$116,08	R\$116,29
IPCA		1,27	0,9	0,43	0,61	0,78	0,35	0,52	0,44	0,08	0,26	0,18	0,3
		jan/17	fev/17	mar/17	abr/17	mai/17	jun/17	jul/17	ago/17	set/17	out/17	nov/17	dez/17
IF -VALOR ATUALIZADO		R\$116,64	R\$117,08	R\$117,47	R\$117,76	R\$117,93	R\$118,29	R\$118,02	R\$118,30	R\$118,53	R\$118,72	R\$119,22	R\$119,55
IPCA		0,38	0,33	0,25	0,14	0,31	-0,23	0,24	0,19	0,16	0,42	0,28	0,44
		jan/18	fev/18	mar/18	abr/18	mai/18	jun/18	jul/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18
IF -VALOR ATUALIZADO		R\$120,08	R\$120,43	R\$120,81	R\$120,92	R\$121,19	R\$121,67	R\$123,20	R\$123,61	R\$123,50	R\$124,09	R\$124,65	R\$124,39
IPCA		0,29	0,32	0,09	0,22	0,4	1,26	0,33	-0,09	0,48	0,45	-0,21	0,15
		jan/19	fev/19	mar/19	abr/19	mai/19	jun/19	jul/19	ago/19	set/19	out/19	nov/19	dez/19
IF -VALOR ATUALIZADO		R\$124,57	R\$124,97	R\$125,51	R\$126,45	R\$127,17	R\$127,34	R\$127,35	R\$127,59	R\$127,73	R\$127,68	R\$127,81	R\$128,46
IPCA		0,32	0,43	0,75	0,57	0,13	0,01	0,19	0,11	-0,04	0,1	0,51	1,15
		jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	mai/20	jun/20	jul/20	ago/20	set/20	out/20	nov/20	dez/20
IF -VALOR ATUALIZADO		R\$129,94	R\$130,21	R\$130,54	R\$130,63	R\$130,22	R\$129,73	R\$130,07	R\$130,53	R\$130,85	R\$131,68	R\$132,82	R\$134,00
IPCA		0,21	0,25	0,07	-0,31	-0,38	0,26	0,36	0,24	0,64	0,86	0,89	1,35
		jan/21	fev/21	mar/21	abr/21	mai/21	jun/21	jul/21	ago/21	set/21	out/21	nov/21	dez/21
IF -VALOR ATUALIZADO		R\$135,81	R\$136,15	R\$137,32	R\$138,60	R\$139,03	R\$140,18	R\$140,92	R\$142,28	R\$143,51	R\$145,18	R\$146,99	R\$148,39
IPCA		0,25	0,86	0,93	0,31	0,83	0,53	0,96	0,87	1,16	1,25	0,95	0,73
		jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22	ago/22	set/22	out/22	nov/22	dez/22
IF -VALOR ATUALIZADO		R\$149,47	R\$150,28	R\$151,80	R\$154,26	R\$155,89	R\$156,62	R\$157,67	R\$156,60	R\$156,04	R\$155,58	R\$156,50	R\$157,14
IPCA		0,54	1,01	1,62	1,06	0,47	0,67	-0,68	-0,36	-0,29	0,59	0,41	0,62

jan/23

R\$158,12

0,53

		Valor da Indenização de Fronteira - IF = R\$ 91,00	Valor atualizado da Indenização de Fronteira - IF = R\$ 158,12		
		Valor "CHEIO" por semana = R\$ 455,00	Valor "CHEIO" por semana = R\$ 790,60		
		Valor anual por servidor - 48 semanas = R\$ 21.840,00	Valor anual por servidor - 48 semanas = 37.948,80		
	Quantitativo de Servidores	Valor previsto com o pagamento da IF	Valor previsto com o pagamento da IF	Valor que será acrescentado	
<b>PRF</b>	2475	R\$ 54.054.000,00	R\$ 93.923.280,00	R\$ 39.869.280,00	
<b>RFB</b>	1088	R\$ 23.761.920,00	R\$ 41.288.294,40	R\$ 17.526.374,40	
<b>MAPA</b>	238	R\$ 5.197.920,00	R\$ 9.031.814,40	R\$ 3.833.894,40	
<b>PF</b>	500	R\$ 10.920.000,00	R\$ 18.974.400,00	R\$ 8.054.400,00	
<b>MT</b>	200	R\$ 4.368.000,00	R\$ 7.589.760,00	R\$ 3.221.760,00	
<b>MF</b>	500	R\$ 10.920.000,00	R\$ 18.974.400,00	R\$ 8.054.400,00	
<b>Total de Servidores</b>	<b>5001</b>	<b>R\$ 109.221.840,00</b>	<b>R\$ 189.781.948,80</b>	<b>R\$ 80.560.108,80</b>	

<b>Gasto orçamentário com o valor atual da IF</b>	<b>R\$ 109.221.840,00</b>
<b>Gasto orçamentário com o valor atualizado da IF</b>	<b>R\$ 189.781.948,80</b>
<b>Diferença a ser acrescentada no orçamento com o novo valor</b>	<b>R\$ 80.560.108,80</b>